



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 22 de janeiro de 2025.**

**“Autoriza a criação dos Cargos em Comissão (CCs) de 01 (um) Assessor de Imprensa, de 01 (um) Coordenador da Defesa Civil Municipal, e cria a Secretaria do Meio Ambiente e Esporte, revogando dispositivos da Lei Municipal nº1831/2018, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Pela presente Lei ficam criados os Cargos em Comissão de 01 (um) Assessor de Imprensa, de 01 (um) Coordenador da Defesa Civil Municipal, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Esporte.

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo a criar os Cargos em Comissão de 01 (um) Assessor de Imprensa, e de 01 (um) Coordenador da Defesa Civil Municipal, para atuação na Assessoria de Imprensa Municipal, e na Defesa Civil Municipal, respectivamente, eis que cargos inexistentes no nosso Quadro de Cargos e Salários, e de extrema necessidade para os fins específicos, atendendo assim o interesse público, com base no Inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme funções e padrões a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo/Função	Padrão
001	Assessor de Imprensa	03
001	Coordenador da Defesa Civil	03

**Parágrafo único:** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam nos Anexos I e II desta lei, cujos cargos serão inseridos no Artigo 69 da Lei Municipal nº1.831/2018, que restará revogado, sendo alterados os Artigos 11 e 12 do mesmo Diploma Legal.

**Art. 3º** - Também pela presente fica autorizada a criação da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte, com a síntese dos deveres e das atribuições e demais condições de trabalho e requisitos para investidura do Secretário constantes no Anexo III do presente Projeto de Lei, devendo ser incluído o cargo de Secretário do Meio Ambiente e Esporte no quadro geral dos cargos de Secretários do Município no Artigo 63 da Lei Municipal nº1.831/2018, devendo ser inserido no Artigo 7º da mesma Lei, o item 12, sendo 12.1 Departamento de Meio Ambiente e 12.2 Departamento de Esporte e Lazer; sendo retirados das suas respectivas secretarias os itens 9.3 e 10.2.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** - A área do Esporte, deixará de integrar a Secretaria da Cultura e do Turismo, conforme hoje consta nos Artigos 44, 48, 49, 51 e 63 da Lei Municipal nº1831/2018, que serão parcialmente revogados.

**Art. 5º** - O Artigo 48 da Lei Municipal nº1831/2018, que trata hoje do Departamento de Meio Ambiente, tratará da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte.

**Art. 6º** - O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante indicação, confiança e escolha exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Comissionados (CCs), nos termos previstos na legislação municipal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no ANEXO I - Descrição dos Programas Governamentais do PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 2009/2021, de 29 de setembro de 2021, e no ANEXO III, de METAS E PRIORIDADES da Lei De Diretrizes Orçamentárias LDO/2025, Lei Municipal nº 2205/2024, de 12 de dezembro de 2024, no programa abaixo descrito, a atividade **Manutenção do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte**, conforme descrição a seguir:

<b>PROGRAMA:</b> 02 - Gestão e Manutenção de Serviços						
<b>OBJETIVO:</b> Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.						
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SF	META	2025	TOTAL
	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte</b>	04	122	FÍSICA	1	1
	Atividade mantida			FINANCEIRA	91.000,00	91.000,00

**Art. 9º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais conforme especificações a seguir:

<b>04.131.0002.2006 – Manutenção da Assessoria de Imprensa</b>	
319011.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 54.000,00
319013.02.01 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.500,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

339014.02.01 – Diárias – Pessoal Civil .....	R\$ 500,00
339030.02.01 – Material de Consumo .....	R\$ 700,00
339040.02.01 – Serviços de Tecnologia da Inf e Comunicação PJ.....	R\$ 700,00
339093.02.01 – Indenizações e Restituições .....	R\$ 300,00
<b>06.182.0015.2015 – Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil</b>	
319011.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 54.000,00
319013.02.01 – Obrigações Patronais.....	R\$ 6.500,00
339040.02.01 – Serviços de Tecnologia da Inf e Comunicação PJ.....	R\$ 500,00
<b>04.122.0002.2128 – Manutenção do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte</b>	
319011.13.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 75.000,00
319013.13.01 – Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
339014.13.01 – Diárias – Pessoal Civil .....	R\$ 500,00
339030.13.01 – Material de Consumo .....	R\$ 700,00
339039.13.01 – Outros Serviços de Terceiros PJ .....	R\$ 4.000,00
339040.13.01 – Serviços de Tecnologia da Inf e Comunicação PJ.....	R\$ 500,00
339093.02.01 – Indenizações e Restituições .....	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 214.700,00</b>

**Art. 10** - Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>04.122.0002.2020 – Manutenção das Atividades da Administração Fazendária</b>	
319011.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	28.700,00
<b>04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	
319011.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	35.000,00
<b>04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento</b>	
319011.03.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	35.000,00
<b>04.131.0002.2006 – Manutenção da Assessoria de Imprensa</b>	
339039.02.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....	R\$ 116.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 214.700,00</b>

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente àquelas que contrariem as disposições constantes na Lei Municipal nº1.831/2018.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Gabinete Do Prefeito De Doutor Ricardo - RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

#### CATEGORIA FUNCIONAL - ASSESSOR DE IMPRENSA

#### PADRÃO DE VENCIMENTO - CC 03

##### **ATRIBUIÇÕES:**

Conduzir as atividades de comunicação interna e externa, com vistas a preservação e consolidação da imagem da instituição. Desenvolver plano de comunicação. Contatar a imprensa para captação de mídia espontânea. Cobrir e divulgar solenidades, encontros, festas e demais eventos dentro do Município, com matérias e fotos quando solicitado. Dar suporte técnico na realização de entrevistas e divulgação da propaganda institucional, propondo novas, atualizadas e modernas sistemáticas de veiculação e divulgação das informações institucionais. Sugerir e implantar novas ferramentas de comunicação. Coordenar a manter atualizada a publicação das matérias legais, sites e páginas do Município; Articular medidas de eficientização do atendimento ao público, a fim de otimizar os serviços de acesso do público em geral aos respectivos setores, secretarias e serviços, a fim de proporcionar agilidade na prestação dos serviços e informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas e afins.

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a)** Geral: Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b)** Especial: O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)** Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
- b)** Instrução: Ensino Médio Completo

**Condições para admissão:** A investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade da prestação dos serviços.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### ANEXO II

#### CATEGORIA FUNCIONAL - COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

#### PADRÃO DE VENCIMENTO - CC 03

##### 1. Atribuições:

**Descrição Sintética:** Articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil Municipal.

**Descrição Analítica:** Dirigir e coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; dirigir a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos destinados a Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID; propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; gerenciar a implantação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstância de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC; outras atividades correlatas.

##### 2. Condições de trabalho:

**a)** Gerais: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

##### 3. Requisitos para provimento:

- a)** Instrução: Ensino Médio Completo
- b)** Idade Mínima: 18 (dezesseis) anos completos
- c)** Possuir: Carteira Nacional de Habilitação

**4. Condições para admissão:** A investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade dos serviços.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III

#### CARGO: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DO ESPORTE

#### PADRÃO: SUBSÍDIO FIXADO EM LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO

- CC

#### ATRIBUIÇÕES:

**Síntese dos Deveres:** Atividade de nível médio ou superior, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo e de tarefas próprias da Secretaria.

**Exemplos de Atribuições:** Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais da Secretaria, visando a defesa e preservação do Meio Ambiente local; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo, as atribuições da Secretaria e os princípios ambientais; desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria; orientar, coordenar e controlar a execução da política municipal de Meio Ambiente, isoladamente, ou em conjunto com os órgãos e entidades estaduais e federais; promover a realização de atividades relacionadas com a defesa e preservação do Meio Ambiente no Município; informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência; emitir licenças e autorizações ambientais; delegar a competência de emissão de licenças e autorizações ambientais; prestar orientações quanto à legislação ambiental; articular com organizações não-governamentais programas e projetos em defesa do meio ambiente; contribuir na elaboração de normas, diretrizes e procedimentos ambientais em nível municipal; atuar, quando necessário, como instância julgadora ou recursal nos processos administrativos ambientais; promover reuniões periódicas; participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental; participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, e desenvolver outras atividades correlatas. Na área do Esporte, coordenar a política de esporte e lazer no município, coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; coordenar programas, projetos e



## **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

eventos esportivos, voltados aos portadores de deficiência física, incapacitante e idosos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; organizar as competições esportivas no Município em colaboração com associações e clubes esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; propor normas e regulamentos para organização e funcionamento dos eventos esportivos; realizar e elaborar projetos de inserção de jovens e adolescentes no esporte; fiscalizar e manter locais da prática esportiva, solicitando para Secretaria competente realizar as mesmas; e demais atividades correlatas e afins.

#### **Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: .....40 (quarenta) horas semanais

#### **Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: No mínimo de 18 (dezoito) anos

**b)** Instrução: Ensino médio completo

**c)** Outras: Residir no Município de Doutor Ricardo - RS.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

**SR. PRESIDENTE,  
SRES. (SRAS.) VEREADORES (AS),**

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores visando à autorização para criação dos Cargos em Comissão de 01 (um) Assessor de Imprensa e de 01 (um) Coordenador da Defesa Civil, e da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte, em razão de excepcional interesse público.

Cabe esclarecer a necessidade da criação dos cargos e da futura contratação desses profissionais, em virtude de que, o cargo de Assessor de Imprensa é de extrema necessidade para cobertura e divulgação dos atos da Administração Pública (que estava sendo realizado por pessoa jurídica, com custo muito superior ao vencimento e padrão do cargo ora criado); e o cargo de Coordenador da Defesa Civil, no mesmo norte, também é de grande importância para a Administração Pública e para o Município e população como um todo, pois presenciou-se a necessidade desse(a) servidor(a) durante a Calamidade Pública que assolou nosso Município, Região e quase que a totalidade do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, e que, face as dificuldades enfrentadas não tiveram ação de resposta rápida e em tempo hábil para, ao menos, diminuir os danos e sua extensão/proporção.

Também, de esclarecer, que se faz, também, extremamente necessária a criação da Secretaria do Meio Ambiente e Esporte, eis que; além de integrar a área do Esporte, na Secretaria da Cultura e Turismo; deve-se levar em conta a necessidade cada vez maior de atendimento ao Meio Ambiente, cuja exigência de ações céleres na fiscalização, resolução e respostas ao setor que requer cada dia mais qualificação e discernimento para resolução dos conflitos e problemas enfrentados, face as necessidades surgidas diuturnamente.

Desta forma, solicitando a Vs. Exas. a autorização para a criação dos cargos e da Secretaria acima especificados, com base legal no Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal da República, e ainda pelos motivos expostos, ao ver relevante interesse público com responsabilidade, propõe-se ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autorizará a criação dos cargos, das funções e as contratações destes profissionais, configurada plenamente a situação de necessidade.

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DE  
DESPESAS COM PESSOAL**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2025**

**DATA: 21/01/2025**

Artigo 16, inciso I, e § 4º, inciso I da LC nº101/2000

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de revisão geral anual e aumento real de salário, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, inciso I § 4º, e Artigo 17 da Lei Complementar nº101/2000.**

<b>EVENTO</b>		Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2025, para criação dos cargos de 01 (um) Assessor de Imprensa, de 01 (um) Coordenador da Defesa Civil Municipal, e criação do cargo do Secretário do Meio Ambiente e Esporte em função da criação da referida Secretaria.
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Revisão Geral Anual com Aumento Real	

**Vigência das Despesas**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de 01/02/2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

**QUADRO 1**

**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E  
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

<b>Natureza</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Vencimentos e Vantagens	155.918,88	168.392,39	181.863,78
13º Salário	12.993,24	14.032,70	15.155,32
1/3 de Férias	4.331,08	4.677,57	5.051,77
RGPS - Patronal 12%	20.269,45	29.188,01	39.403,82
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>193.512,65</b>	<b>216.290,67</b>	<b>241.474,69</b>

**QUADRO 2**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

<b>ANO</b>	<b>(A)</b>	<b>(B) ORÇAMENTO</b>	<b>(C) % B/A</b>



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

	<b>ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>DO PODER EXECUTIVO)</b>	
2025	193.512,65	27.330.000,00	0,71%
2026	216.290,67	31.932.623,40	0,68%
2027	241.474,69	38.489.836,05	0,63%

**Obs:** A previsão para os anos de 2026 e 2027 foi extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o Artigo 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2009/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do Artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o Artigo 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

<b>Rubrica</b>	<b>Saldo da despesa autorizada 2025</b>	<b>Valores a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos</b>	<b>Diferença</b>



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas			
319004 – Contratação p/Tempo Determinado	7.494.950,00	7.106.576,36	388.373,64
319016 – Outras Despesas Variáveis			
319013 – Obrigações Patronais	907.500,00	852.789,16	54.710,84
<b>T O T A L</b>	<b>8.402.450,00</b>	<b>7.959.365,52</b>	<b>443.084,48</b>

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que há dotações suficientes destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

**QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2021	16.775.527,84	5.771.897,15	34,41%
2022	20.075.005,68	6.720.764,89	33,48%
2023	22.178.966,91	7.568.477,00	34,12%
2024	26.709.898,36	7.806.581,27	29,23%
2025	26.987.050,00	7.959.365,52	29,49%
2026	29.783.100,42	8.807.540,00	29,575%
2027	32.800.110,29	9.746.098,56	29,71%

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027 foram efetuadas a partir dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025.

Doutor Ricardo, 22 de janeiro de 2025.

-----

**ALCIONE SGARI - CRC 67783**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Artigo 16, inciso II**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para concessão de revisão geral anual, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

**Declaro**, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do Artigo 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes de eventuais adequações orçamentárias requeridas.

**Município de Doutor Ricardo, aos 22 de janeiro de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO**